



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 275/93, DE 11 DE MARÇO DE 1.993

"Autoriza firmar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal".

Distrito

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, objetivando cooperação técnica na área da agricultura e pecuária local.

Art. 2º) O Município transferirá, mensalmente, a EMATER/DF, o equivalente a 1% (hum por cento) de sua Cota do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º) Para fazer às despesas autorizadas pelo artigo anterior, fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de Crédito Especial, até o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

03. Administração e Planejamento

07. Administração

111. Extensão Rural

3.2.2.4. Transferência a Instituição Multi-Governamental.

Art. 4º) Os recursos orçamentários necessários a abertura de Crédito autorizado pelo artigo anterior serão aqueles previstos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 388, Centro Tel: (052) 356-1137 - FAX: (052) 356-1333
CEP 75920000 - CGC 012982750001-00

27/03/93, BELÉM DE MARÇO DE 1993

Autoridade: Diretor Geral
Assessoria Técnica e Extensão Local
Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por

seus membros, APPOVOU e APROVOU o Projeto Municipal, ANEXO a seguir, de:

Art. 1º) Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar contrato com a empresa de Assistência Técnica e Extensão Local do Distrito Federal, para a realização de atividades técnicas de nível de administração e economia local.

Art. 2º) O município transfere, mediante contrato, a execução de atividades de nível de administração e economia local, para a empresa de Assistência Técnica e Extensão Local do Distrito Federal.

Art. 3º) Para fazer as despesas autorizadas pelo artigo anterior, a Prefeitura de Alexânia, a abertura de crédito especial, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

caso funcional programática:

03. Administração e Planejamento

07. Administração

III. Extensão Local

3.2.4. Transferências e Instituições Multigovernamentais.

Art. 4º) Os recursos orçamentários necessários à abertura de crédito autorizado pelo artigo anterior serão aqueles previstos no artigo 3º, I, do

Lei nº 252/81.

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carimbo do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, em 27/03/93, BELÉM DE MARÇO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Alexina Oliveira Lima

Prefeita Municipal